

### Lar Center S.A.

(em constituição)

**Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 01/06/2022**

1. **Data e Local:** Realizada em 1º/06/2022, às 10 horas, na sede do Lar Center S.A. ("Companhia"), localizada em São Paulo/SP, na Avenida Otto Baumgart, nº 500, Bairro Vila Guilherme, CEP 02049-900. **2. Presença:** Presente a totalidade dos acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **Baumgart Participações S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede em São Paulo/SP, na Rua Coronel Marcílio Franco, 1063 - 2º andar - Bairro Vila Isolina, CEP 02079-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.019.752/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.315.791 ("Baumgart"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Srs. (ii) **Marcos Baumgart Stroczyński**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade 23.684.129-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 263.438.988-40, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Rua Coronel Marcílio Franco, nº 1.063, 2º andar, Bairro Vila Isolina Mazzei, CEP 02079-900; e (iii) **Luiz Claudio Maia Vieira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.579.885-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 648.395.329-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Marcílio Franco, 1063, 2º andar - Bairro Vila Isolina, CEP 02079-900; (iv) **Rolf Gustavo Roberto Baumgart**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/10/1940, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.551.495-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 007.744.998-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Rua Coronel Marcílio Franco, nº. 1.063, Vila Isolina Mazzei, CEP 02079-900 ("Rolf"); (v) **Alexandre Baumgart**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/11/1969, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 9.423.023-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 104.162.468-93, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo/SP na Rua Coronel Marcílio Franco, nº. 1.063, Vila Isolina Mazzei, CEP 02079-900; (vi) **Carlos Alberto Baumgart**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.423.022-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.366.868-26, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Rua Coronel Marcílio Franco, nº 1.063, Vila Isolina, CEP 02079-900; (vii) **Gabriela Baumgart**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.128.375-3, inscrita no CPF/ME sob o nº 157.602.538-16, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Rua Coronel Marcílio Franco, nº 1.063, Vila Isolina, CEP 02079-900; (viii) **Cristian Baumgart Stroczyński**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 30/10/1974, casado sob o regime da separação total de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº. 23.684.130-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 263.386.548-82, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Rua Coronel Marcílio Franco, nº 1.063, CEP 02.079-900; e (ix) **Marcos Baumgart Stroczyński**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 03/06/1977, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 23.684.129-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 263.438.988-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Rua Coronel Marcílio Franco, nº 1.063, CEP 02079-900. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Marcos Baumgart Stroczyński e secretariada pelo Sr. Luiz Claudio Maia Vieira, ambos acima qualificados. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição da Companhia, a ser formada mediante a incorporação do acervo cindido do **Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação**, sociedade empresária por ações com sede em São Paulo/SP, na Avenida Otto Baumgart, nº 500, Bairro Vila Guilherme, CEP 02049-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.402/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.009.282 ("Center Norte"); (ii) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do Center Norte Indústria e Comércio S.A. e Constituição do Lar Center S.A.", celebrado nesta data pela administração do Center Norte, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial do Center Norte e a versão do acervo cindido para a formação do capital social da presente Companhia ("Protocolo"); (iii) a ratificação da contratação da empresa de avaliação independente que avaliou o acervo cindido do Center Norte: (iv) a aprovação do laudo de avaliação do acervo cindido do Center Norte; (v) a fixação do capital social da Companhia; (vi) a aprovação da cisão parcial do Center Norte com versão do acervo cindido à Companhia, nos termos do Protocolo ("Cisão Parcial"); (vii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; (viii) a eleição dos Diretores da Companhia; (ix) o jornal de grande circulação para realização das publicações ordenadas pela legislação aplicável; e (x) a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários para que a Cisão Parcial seja implementada nos termos do Protocolo e a Companhia seja devidamente constituída. **5. Deliberações:** **5.1.** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a Assembleia por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Lar Center S.A. ("Companhia")**, a ser formada mediante a incorporação do acervo cindido do Center Norte, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. **5.2.** Ato contínuo, aprovou, sem reservas ou restrições, o inteiro teor do Protocolo, que passa a compor a presente ata como seu **Anexo I. 5.3.** Em seguida, aprovou a ratificação da contratação da empresa de avaliação independente **Actual Consultoria S.S.**, empresa especializada estabelecida em São Paulo/SP, na Rua Amália de Noronha, 402, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.002.809/0001-32 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP014488/0-4, tendo como contador responsável o Sr. Mauro Stacchini Jr., com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP117.498/0-0, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.312.284-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.993.118-60, designada no Protocolo para avaliar o acervo cindido do Center Norte ("Acervo Cindido"), a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou a sua avaliação, consubstanciada em balanço levantado em 30/04/2022 ("Data Base"), e após ouvir observância aos critérios contábeis e à legislação societária atualmente em vigor. **5.4.** Aproveitamos o laudo de avaliação do Acervo Cindido, para o fim específico de sua incorporação pela Companhia ("Laudo de Avaliação"), o qual encontra-se anexo ao Protocolo. **5.4.1.** Consignar que, de acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil total do Acervo Cindido na Data Base, corresponde a R\$112.095.594,00, o qual será integralmente verido à Companhia. **5.4.2.** Consignar que as eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido ocorridas entre a Data Base e a data da efetiva Cisão Parcial serão absorvidas pela Companhia, que assumirá as responsabilidades ativas e passivas relativas à parcela do Acervo Cindido que lhe será transferida em decorrência da Cisão Parcial, sem solidariedade em relação ao patrimônio remanescente do Center Norte, exceto pelo disposto nas **Cláusula 5.4.2.1** abaixo. **5.4.2.1.** Os elementos patrimoniais ativos integrantes do Acervo Cindido sobre os quais tenha sido constituída qualquer restrição, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, gravame, direito de retenção, direito real de garantia, encargo, penhor, penhor, usufruto, hipoteca, cláusula restritiva, direito de preferência e qualquer outro direito ou reivindicação similar, de qualquer natureza, relacionado a tais direitos ("Ônus"), serão incorporados pela Companhia em decorrência da Cisão Parcial, sem que a transferência de tais elementos patrimoniais implique na desconstituição do Ônus que sobre eles eventualmente recaia. **5.5.** De acordo com os artigos 229, §2º, e 224 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), aprovar a Cisão Parcial nos termos previstos do Protocolo, mediante a incorporação pela Companhia do Acervo Cindido do Center Norte, tal como registrado e refletido contabilmente em balanço levantado do Center Norte na Data Base, com observância dos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária. **5.6.** Passouse, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexoado, em sua íntegra, à presente ata desta Assembleia como seu **Anexo II. 5.7.** De acordo com o Protocolo e os boletins de subscrição, os quais passam a integrar a presente ata como seu **Anexo III.** o capital social da Companhia será de R\$112.095.594,00, dividido em 112.095.594 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondente ao valor do Acervo Cindido verido à Companhia. **5.7.1.** O Presidente esclareceu que, em decorrência da incorporação do Acervo Cindido, o capital social suscrito já se encontra totalmente integralizado pelos subscritores, nos termos da Lei das S.A. **5.7.2.** Considerando que as ações preferenciais de emissão do Center Norte detidas pelos acionistas **Alexandre Baumgart**, **Carlos Alberto Baumgart** e **Gabriela Baumgart**, acima qualificados, estão gravadas com cláusulas de incommunicabilidade e impenhorabilidade, fica registrado que a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia recebidas por eles em razão da Cisão Parcial também estão gravadas com as mesmas cláusulas de incommunicabilidade e impenhorabilidade, extensíveis a seus frutos e rendimentos. **5.7.3.** Consignar que, em cumprimento ao art. 1.647 do Código Civil, a Sra. **Andrea Berckenhagen Baumgart**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 08/03/1966, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, dentista, portadora da Carteira de Identidade nº. 12.315.618-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 152.565.678-37, residente e domiciliada na Rua Coronel Marcílio Franco, nº. 1.063, Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP, CEP 02079-001, na qualidade de cônjuge de **Carlos Alberto Baumgart**, qualificado acima, assina o presente instrumento, manifestando sua expressa anuência quanto a subscrição e integralização, pelo acionista **Carlos Alberto Baumgart**, das ações ordinárias da Companhia, as quais estão gravadas com cláusulas de incommunicabilidade e impenhorabilidade, extensíveis a seus frutos e rendimentos, nos termos do respectivo boletim de subscrição, constante do **Anexo III** à presente ata. **5.8.** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei das S.A., o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito. **5.9.** A seguir, nos termos do Estatuto Social, a eleição dos Diretores, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício e se encerrar em 31.12.2023, tendo sido eleitos pelos senhores acionistas fundadores, por unanimidade: (a) Sr. **Flavio Nelson Fernandes**, brasileiro, separado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 16.733.439-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 132.427.168-09, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Avenida Otto Baumgart, nº 500, Bairro Vila Guilherme, CEP 02049-900, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) Sr. **Guilherme de Brito Marini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.895.922-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 289.643.898-08, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Joana Ângela Botura, nº 320, Loteamento Residencial Fazenda São José, CEP 13278-136, para ocupar o cargo de **Diretor** sem designação específica da Companhia; (c) Sr. **Paulo José Ventura**, brasileiro, divorciado,

(m) realização de investimentos, por parte da Sociedade, em negócios novos que não fazem parte de seu objeto social; (n) realização de quaisquer investimentos imobiliários por parte da Sociedade; (o) participação da Sociedade em grupo de sociedades, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações, bem como a compra e/ou a venda de participação societária pela Sociedade; (p) estabelecimento de programas de opção de compra de ações (stock option plans) da Sociedade ou de acordos e/ou planos de participação nos lucros da Sociedade; (q) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos da Sociedade, observado o disposto no Capítulo VIII abaixo; (r) redução do dividendo mínimo obrigatório da Sociedade; (s) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, não previsto em orçamento da Sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 meses, seja superior a R\$200.000,00; (t) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, previsto em orçamento da Sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 meses, seja superior a R\$ 1.000.000,00; (u) aprovação da e/ou quaisquer modificações na política de distribuição de dividendos da Sociedade; (v) aprovação da e/ou quaisquer modificações na política de endividamento, utilização de limites de crédito bancário e limites de estrutura de capital da Sociedade; (w) aprovação do e/ou quaisquer modificações no orçamento anual da Sociedade, (x) aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade, bem como do relatório e contas da administração da Sociedade; (y) criação, mudança de local e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade; (z) fixar a orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Sociedade; (aa) fixar as diretrizes e as missões, valores e visão da Sociedade; (bb) aprovar as políticas de remuneração da Diretoria da Sociedade; (cc) aprovar as políticas e normas internas da Sociedade que venham a ser propostas pela Assembleia Geral; (dd) celebração de qualquer operação de qualquer natureza entre a Sociedade, de um lado, com qualquer de suas Partes Relacionadas, acionistas ou Afiliadas, de outro lado, independentemente do valor envolvido ("Operações com Partes Relacionadas"), observado que, em qualquer hipótese, caso venham a ser aprovadas, tais Operações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado; e (ee) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Sociedade. **§1º.** Todos os valores acima indicados deverão ser atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir de 1º de dezembro de 2021, ou por qualquer outro índice que venha a ser, legalmente, substituído. **§2º.** Para todos os fins do presente Estatuto Social, os termos iniciados em maiúscula terão o seguinte significado: (a) "Afiliação" significa, com relação a qualquer Pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa jurídica que participe com 10% ou mais do seu capital social, ou que direta ou indiretamente, Controle a Pessoa jurídica em questão, esteja sob o Controle comum com, ou seja Controlada por tal Pessoa. (b) "Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controlar", "Controladora", "Controlada" ou "sob Controle comum") significa, com relação a qualquer Pessoa, a titularidade (direta ou indireta) dos direitos de acionista que assegurem, de forma permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria de votos nas deliberações das Assembleias Gerais; e (ii) o poder de nomear a maioria dos membros de qualquer órgão de administração da Pessoa em questão, de dirigir as atividades sociais ou orientar o funcionamento dos órgãos da Pessoa em questão, de forma direta ou indireta, fato, de direito ou por meio de contrato ou outra forma de acordo; (c) "Parte Relacionada" significa (i) os acionistas da Baumgart Participações S.A. e seus sócios, diretos e indiretos, bem como seus respectivos cônjuges (ou companheiros), irmãos, ascendentes (naturais ou civis) ou descendentes (naturais ou civis), parentes até o terceiro grau ou qualquer Afiliada de ou entidade em que quaisquer das Pessoas referidas neste item detenha mais do que 10% do capital social total e ainda (ii) os administradores da Baumgart Participações S.A. ou de qualquer de suas Sociedades Investidas, bem como seus respectivos cônjuges (ou companheiros), irmãos, ascendentes de primeiro ou segundo grau ou descendentes ou qualquer Afiliada de ou entidade em que quaisquer das Pessoas referidas neste item detenha mais do que 10% do capital social total. (d) "Sociedades Investidas" significa toda e qualquer Pessoa em cujo capital outra Pessoa detenha participação direta ou indireta. **Artigo 17 - Vinculação de Acionistas em Deliberações da Sociedade.** Os acionistas deverão exercer os seus direitos de voto em quaisquer deliberações sociais em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas. Os Acionistas tomarão quaisquer medidas necessárias para assegurar a observância e o cumprimento deste Estatuto e do Acordo de Acionistas. **Artigo 18 - Exercício do Direito de Voto pelos Administradores.** Os acionistas obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os Diretores da Sociedade votem e/ou exerçam os direitos de voto em quaisquer deliberações sociais da Sociedade em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas. **Capítulo V. Da Administração. Artigo 19º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva. **§Unico:** No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: acionistas, empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores, bem como a comunidade e o meio ambiente local e global. **Capítulo VI. Da Diretoria. Artigo 20 - Composição e Mandato.** A Diretoria terá mandato de 02 anos, facultada a reeleição, e será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 05 diretores, pessoas físicas e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme estabelecido neste Estatuto, sendo 01 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Artigo 21 - Posse.** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores. **Artigo 22 - Eleição e Substituição.** A eleição dos Diretores ocorrerá na data da realização da Assembleia Geral Ordinária. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Acionistas para eleição do substituto no prazo máximo de até 5 Dias úteis contados do referido evento. Em caso de impedimento temporário ou ausência, as funções do Diretor temporariamente impedido ou ausente serão exercidas pelos demais Diretores. **Artigo 23 - Poderes.** Aos Diretores competirá a execução de todos os atos necessários ou convenientes para a operação da Sociedade, de acordo com a Lei e com este Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente a Assembleia Geral de Acionistas todas as autorizações que forem necessárias. **§1º:** Os Diretores, dentre outras obrigações previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, estarão obrigados a: (a) submeter à Assembleia Geral da Sociedade, até o final de fevereiro de cada ano, o Relatório da Administração e as contas da administração da Sociedade relativos ao exercício social imediatamente anterior, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como da proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (b) submeter à Assembleia Geral da Sociedade, até o final do mês de outubro de cada ano, o plano estratégico da respectiva Sociedade Investida, suas revisões anuais e o orçamento geral da referida sociedade para o exercício social subsequente, cuidando das respectivas execuções; (c) apresentar à Assembleia Geral da Sociedade, até o dia 10 de cada mês, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia com relação ao mês imediatamente anterior; e (d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, bem como as deliberações tomadas por seus órgãos sociais. **§2º:** A prática dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de, no mínimo, 02 membros da Diretoria da Sociedade: (a) apresentação de proposta à Assembleia Geral da Sociedade para contratação de empréstimos, garantias, operações bancárias para postergação de pagamento e/ou outras operações de natureza similar que representem obrigação para a Sociedade, cujo valor consolidado, considerada uma única operação ou várias operações realizadas nos termos deste sub-item em um período de 12 meses, seja igual ou inferior a R\$500.000,00; (b) transferência, arrendamento, locação, antecipação de recebíveis e/ou dação em pagamento de ativos da Sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 meses, seja igual ou inferior a R\$100.000,00, exceto no caso de locação ou arrendamento de imóveis no curso ordinário dos negócios da Sociedade, conforme o caso; (c) apresentação de proposta à Assembleia Geral da Sociedade para criação, mudança de local e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade; (d) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, não previsto em orçamento da Sociedade cujo valor, considerada uma única operação ou em várias operações realizadas nos termos deste sub-item em um período de 12 meses, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00; e (e) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, previsto em orçamento da Sociedade, cujo valor, considerada uma única operação ou em várias operações realizadas nos termos deste sub-item em um período de 12 meses, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00. **Artigo 24 - Representação.** Observado o disposto no §2º do Artigo 23 acima, a representação da Sociedade, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, caberá: (i) a 2 diretores em conjunto ou (ii) a 01 diretor em conjunto com um ou mais procuradores, de acordo com os termos expressos no instrumento de mandato ou (iii) a um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou não com diretores da Sociedade, de acordo com os termos expressos no respectivo instrumento de mandato, observado que, na outorga de mandatos, a Sociedade somente poderá ser representada pelo seu Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. Exceto em relação a mandatos com a cláusula ad *judicia*, os mandatos outorgados pela Sociedade não poderão ter prazo superior a 01 ano e não comportarão o subestabelecimento. **Artigo 25 - Atos Nulos.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer acionista, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Artigo 26 - Remuneração.** A remuneração global e individual aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A. **Capítulo VII. Do Conselho Fiscal. Artigo 27 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, e quando deliberada a sua instalação, será composto por 03 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições previstas em lei. **§1º:** A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros. **§2º:** Os membros do Conselho Fiscal eleitos exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **§3º:** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. **Artigo 28.** Quando instalado o Conselho Fiscal, os seus membros terão remuneração fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VIII. Do Exercício Social, das Reservas e da Utilização do Resultado do Exercício. Artigo 29 - Exercício Social e Demonstrações Financeiras.** O exercício social **continua +**

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**continua** ▶

coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado um balanço geral, bem como as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A. **Artigo 30 - Balanços Intermediários.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste § poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 31 - Destinação dos Lucros.** O lucro líquido da Sociedade apurado ao fim de cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação: a) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das S.A., será distribuída aos acionistas da Sociedade como dividendo anual mínimo obrigatório; c) a parcela correspondente a, no mínimo, 10% do lucro líquido ajustado, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das S.A., será destinada à Reserva Especial prevista no Artigo 32 abaixo; e d) o saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação aprovada em Assembleia Geral da Sociedade, nos termos previstos em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Artigo 32 - Reserva Especial.** Observado o disposto no Artigo 31 acima e de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, fica constituída uma reserva especial ["Reserva Especial"], que será de, no mínimo, 10% do lucro líquido anual da Sociedade ajustado, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações ajustado, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, reserva essa que poderá ser mantida e administrada na Sociedade e poderá ser formada por qualquer tipo de ativo que acionistas representando 51% do capital social assim deliberem em Assembleia. **§Único:** Para a aquisição de novos negócios pela Sociedade, fica limitado o uso de até 25% do valor total da Reserva Especial existente à época. **Capítulo IX. Da Liquidação da Sociedade. Artigo 33 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou conforme disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas. **§Único:** A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. **Capítulo X. Da Solução de Conflitos. Artigo 34 -** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, existência, validade ou extinção ("Disputa") será resolvida mediante os procedimentos especificados neste Capítulo X, e será o único e exclusivo procedimento para a resolução da referida Disputa. **Artigo 35 -** Uma Disputa será instalada quando um ou mais Acionistas encaminharem aos demais Acionistas, por escrito, uma notificação descrevendo detalhadamente os itens da Disputa, suas razões e sua pretensão ("Notificação de Disputa"), solicitando uma resposta sobre ela. **§Único:** Caso não haja uma resposta no prazo de 10 dias úteis, o Acionista iniciante deverá adotar o procedimento disposto no Artigo 36 abaixo. **Artigo 36 -** Os Acionistas notificados deverão responder, em conjunto e em uma única correspondência escrita, no prazo máximo de 10 dias úteis referidos no §Único do Artigo 35 acima, declarando a sua preferência por um processo de: A) **negociação**, ou B) **mediação**, ou C) **arbitragem**. **Artigo 37 -** Quando a alternativa A) **negociação**, for aceita pelas Partes, cada lado na disputa deve indicar um executivo para negociar em boa fé, o qual deverá estar inteirado dos negócios e rotina da Sociedade. **§Único:** Caso a negociação não resulte numa resolução da Disputa documentada e assinada pelos Acionistas no prazo de 30 dias úteis contados da data do recebimento da notificação referida no Artigo 35 acima, então as Partes iniciarão o procedimento de mediação. **Artigo 38 -** Quando a alternativa B) **mediação** for aceita pelas Partes, ou o prazo de negociação for esgotado, dos dois o que acontecer primeiro, os Acionistas concordam em participar de um processo de mediação usando um mediador profissional e imparcial, mutuamente aceito pelas Partes, cujos custos serão pagos em condições iguais. **§1º:** A coordenação de pré-mediação e todos os eventos de mediação será de responsabilidade do mediador. **§2º:** Qualquer Acionista, bem como o próprio mediador, pode encerrar o processo de mediação a qualquer momento, mediante notificação escrita para as demais Partes da Disputa. **§3º:** Caso a mediação não resulte numa resolução da Disputa no prazo de 45 dias úteis, contados do término do prazo para conclusão da mediação, então a Disputa será solucionada por arbitragem, conforme Artigo 39 abaixo. **Artigo 39 -** Quando a alternativa C) **arbitragem** tiver sido notificada nos termos do Artigo 36, ou o prazo de mediação se esgotar, ou a mediação for encerrada, dos três o que acontecer primeiro, qualquer das Partes pode iniciar um processo de arbitragem para resolver a Disputa, de acordo com a Lei de Arbitragem nº 9.307/96 e as demais disposições a seguir estabelecidas: **§1º:** A arbitragem será instituída e realizada de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem do Estado de São Paulo do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP ("Regras de Arbitragem"), que faz parte do grupo FIESP ("Câmara da FIESP"). Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **§2º:** A arbitragem será conduzida por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 dias corridos contados da data em que os 2 árbitros foram nomeados. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou neste artigo, caberá à Câmara da FIESP nomear referido árbitro. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara da FIESP. **§3º:** A arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **§4º:** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou seus ativos. **§5º:** Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencedora, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **§6º:** As Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara da FIESP. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **§7º:** As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **§8º:** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das Partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. O primeiro tribunal arbitral constituído no procedimento arbitral no qual um novo procedimento arbitral foi consolidado será o tribunal arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/08/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Lucchese Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

### Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. **Data, hora e local:** No dia 11 de abril de 2022, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim Franca, CEP 02337-080. 2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. 3. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Lucchese Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 5. **Deliberações:** 6.1 Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Lucchese Empreendimentos e Participações S.A.**, com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim Franca – CEP 02337-080. 6.2 Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (setecentos e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 7. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Lucchese Empreendimentos e Participações S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sr. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 7. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de abril de 2022. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social. Lucchese Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º. A **Lucchese Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim Franca – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. Os jornais que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o Diário Oficial do Estado e o jornal Data Mercantil. Artigo 5º. A Companhia iniciará suas atividades em 11 de abril de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações.** Artigo 6º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a

remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.** Artigo 8º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração.** Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente,

por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 15º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros.** Artigo 16º. O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 20º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de abril de 2022. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto do Advogado: Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.605.608 em 07/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/08/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Neofield Tecnologia e Agricultura de Precisão S.A.

CNPJ/MF nº 31.279.908/0001-00 - NIRE 335.300.552.571

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02/02/2023

**1. Data, Hora e Local:** Aos 02/02/2023, às 10 horas, na sede da Neofield Tecnologia e Agricultura de Precisão S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 351 B, Anexo 3, Vila Nova Conceição, CEP 04.511-011 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Ricardo Sodré Oliveira. Secretário: Mauricio Jun Higashino. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação de aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações decorrentes da conversão de títulos de dívida captados em rodada de investimento, nos termos do Boletim de Subscrição que faz parte integrante desta Ata como Anexo I; (ii) conversão de 768.618 ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais, nos termos da Lista de Conversão que faz parte integrante desta Ata como Anexo II; (iii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo III, e (iv) lavratura desta Ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. **5. Deliberações:** Após análise e discussões das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições, deliberaram e aprovaram o quanto segue: (i) O aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 5.190.600,00 passando o capital social de R\$ 6.014.835,40 para R\$ 11.205.435,40, mediante a emissão de 259.530 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 20,00 por ação, totalizando o valor de R\$ 5.190.600,00 o qual será integralmente destinado à conta de capital social da Companhia. Os atuais e demais acionistas declaram expressamente, neste ato, que renunciam ao direito de preferência, de modo que a integralidade das ações ora emitidas serão subscritas e integralizadas da seguinte forma: (i) 16.881 novas ações ordinárias por **Ailton Amaral Santos**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (ii) 3.596 novas ações ordinárias por **Ana Carolina Gerlack Sperandio**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (iii) 1.500 novas ações ordinárias por **Anderson Leite Kawamoto**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (iv) 9.000 novas ações ordinárias por **André Carlessi Silva**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (v) 3.500 novas ações ordinárias por **Antonio Carlos Manssour Lacerda**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (vi) 6.250 novas ações ordinárias por **Carlos Dinucci**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (vii) 3.410 novas ações ordinárias por **Eduardo Guedes Caetano**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (viii) 10.500 novas ações ordinárias por **Fabien Bercht**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (ix) 1.500 novas ações ordinárias por **Fernando Cestari de Rizzo**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (x) 6.500 novas ações ordinárias por **Gabriella Beltrame Campera da Silva**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xi) 2.500 novas ações ordinárias por **Gustavo Moretto**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xii) 925 novas ações ordinárias por **Humberto Tonhati**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xiii) 7.500 novas ações ordinárias por **Jair Eufrosino de Lima Carvalho**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xiv) 1.500 novas ações ordinárias por **Jhon Wine da Silva**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xv) 8.734 novas ações ordinárias por **João Roberto de Moura Benites**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xvi) 5.127 novas ações ordinárias por **Lucia Helena Durigan Alves**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xvii) 1.855 novas ações ordinárias por **Luiz Fernando Garcia de Moraes**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xviii) 6.662 novas ações ordinárias por **Luiz Tarquinio Sardinha Ferro**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xix) 947 novas ações ordinárias por **Luiz Walter Migueis Silva**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xx) 1.500 novas ações ordinárias por **Marcelo Antonio Tramontina Peixoto**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xxi) 8.597 novas ações ordinárias por **Marcos Gallo Cunha**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xxii) 5.986 novas ações ordinárias por **Marcos Ponz Louro**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xxiii) 925 novas ações ordinárias por **Maria Iani Pontes Domingues Fernandes**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xxiv) 1.500 novas ações ordinárias por **Maria Regina Cabral Vilela**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xxv) 54.500 novas ações ordinárias por **Marta Conceição Colombo**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xxvi) 3.500 novas ações ordinárias por **Maysa Teresa Arroyo Amorim**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xxvii) 2.500 novas ações ordinárias por **Neo-Alfa Serviços de Inovação e Participações Ltda.**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xxviii) 3.000 novas ações ordinárias por **Pedro Dinucci**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xxix) 1.500 novas ações ordinárias por **Pedro Lima Carvalho Resende**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xxx) 2.500 novas ações ordinárias por **Thomaz Campi Beltrame**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xxxi) 30.000 novas ações ordinárias por **Trigono Capital Ltda.**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xxxii) 7.500 novas ações ordinárias por **Usina Acucareira São Manoel S.A.**, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição; (xxxiii) 1.500 novas ações ordinárias por **Victor Kietzmann Junior**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; (xxxiv) 25.635 novas ações ordinárias por **Werner Muel-ler Roger**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição; e (xxxv) 10.500 novas ações ordinárias por **Yuhzo Uchigasaki Breyer**, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição. A integralização das novas ações ora emitidas dar-se-á mediante a conversão de títulos de dívida captados em rodada de investimento, e todos os direitos e deveres previstos nos referidos contratos permanecerão válidos e serão devidamente regulamentados através de um Acordo de Acionistas a ser celebrado entre todos os acionistas da Companhia. (i) A conversão de 768.618 ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais, nos termos da Lista de Conversão que faz parte integrante desta Ata como Anexo II; Em virtude das deliberações dos itens "i e ii" acima, a cláusula 3.1. do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 11.205.435,40, dividido em 982.000 ações ordinárias e 768.618 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." (ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III, de modo a refletir as deliberações retro; e (iii) A lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76. **7. Quórum das Deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições. **8. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo para ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, juntamente com os Membros da Mesa. **9. Assinaturas:** Mesa: Presidente – Ricardo Sodré Oliveira. Secretário – Mauricio Jun Higashino. Acionistas: nos termos do Livro de Presença de Acionistas. Esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 02/02/2023. Mesa: Ricardo Sodré Oliveira, Presidente; Mauricio Jun Higashino, Secretário. JUCESP nº 74.632/23-1 em 16/02/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede e duração. 1.1. A Neofield Tecnologia e Agricultura de Precisão S.A.**, sociedade anônima, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **1.2.** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 351, Sala 351 B, Anexo 3, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 31.279.908/0001-00. **1.3.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele. **1.4.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. 2.1.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: a) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; b) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e c) Apoio tecnológico para agropecuária (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente). **Capítulo III. Capital Social. 3.1.** O capital social da Companhia é de R\$ 11.205.435,40 dividido em 982.000 ações ordinárias e 768.618 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **3.2.** Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei. **Capítulo IV. Assembleia Geral. 4.1.** A Assembleia Geral rege-se pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **4.1.1.** A Assembleia Geral, além das matérias de sua competência, previstas em lei, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: i) Compra, venda ou oneração de bens imóveis de titularidade da Companhia; ii) Outorga de garantias, pessoais, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros. **4.2.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo V. Administração. 5.1.** A Diretoria será composta por 2 membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 3 anos, admitida a reeleição. **5.2.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, e serão denominados como Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. **5.3.** A Assembleia Geral terá a prerrogativa de substituir os Diretores, a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato. **5.4.** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, o membro remanescente da Diretoria convocará, no prazo de 15 dias úteis, Assembleia Geral para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor. **5.5.** Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores. **5.6.** A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **5.7.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social. **5.7.1.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pelo Diretor Presidente atuando isoladamente, ou pelo Diretor Vice-Presidente atuando em conjunto com procurador devidamente designado para esse fim, nomeado na forma do item 5.9 abaixo. **5.8.** A representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros, poderá ser feita (a) pelo Diretor Presidente, atuando isoladamente; ou (b) por 1 procurador, nomeado na forma do item 5.9 abaixo. **5.9.** Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações "ad judicium", deverão ter duração de até 1 ano. **5.10.** Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito. **5.11.** Dos trabalhos de deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. 6.1.** O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros eleitos pela Assembleia Geral. **6.2.** Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII. Exercício social, lucros e dividendos. 7.1.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei. **7.1.1.** A Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais. **Capítulo VIII. Liquidação. 8.1.** Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral. **Capítulo IX. Solução de controvérsias. 9.1.** Os acionistas e a Companhia elegem o foro SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social.

## Brasia III Properties Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 30.545.265/0001-36 - NIRE nº 35.300.516.826

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 11/08/2023

Aos 11/08/2023, às 12hs, com totalidade. Mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. Deliberações: (I) Primeiramente, conforme Artigo 133, Parágrafo 4º, da Lei das S.A., sanar expressamente a exigência de publicação dos anúncios prevista no caput do Artigo 133 da Lei das S.A., tendo em vista: (i) o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia; e (ii) a publicação impressa no Jornal O Dia SP na página 7, em 15 de junho de 2023, conforme também disponível de forma digital no site www.jornalodiasp.com.br, dos documentos de que trata o Artigo 133, Incisos I a V, da Lei das S.A. (em cumprimento ao prazo previsto no Artigo 133, Parágrafo 3º, da Lei das S.A.), devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 259.262/23-7 e 259.263/23-0, respectivamente, ambos em sessão de 27/06/2023. (II) Ato seguinte, aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao Exercício Social de 2022. (III) Definir que não haverá destinação de valores à reserva legal, tampouco distribuição de dividendos referentes ao Exercício Social de 2022, considerando que os acionistas verificaram que, durante o Exercício Social de 2022, a Companhia teve resultado líquido negativo de R\$ 1.947.868,20 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). (IV) autorizar os diretores da Companhia a realizarem todos e quaisquer atos necessários para efetiva consumação das deliberações previstas nos itens acima. Nada mais. JUCESP nº 338.852/23-2 em 22/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

